

Jornal da

APAFERJ



ÓRGÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES FEDERAIS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Fundada em 02/12/1981 - Editor-chefe: Milton Pinheiro
R. Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP:20031-010 - Sede Própria - Tel/Fax: (21)2532-0747 - 2240-2420 - 2524-6729 - MENSAL - ano XXVII - Nº 290/fevereiro 10 - IMPRESSO

Moderno, Eclético e Independente

*...o Jornal da
APAFERJ, que não
deve transformar-se
em veículo
"chapa branca"
ou cópia sem
retoques do
Diário Oficial
da União... é a se
Pág 16*





Márcio Alemany
Presidente

MENSAGEM DO PRESIDENTE

Compromissos não são promessas

Temos sempre dito que a APAFERJ tem realizado por toda sua existência um meritório trabalho de conquistas para a Advocacia Pública como um todo. Ao tempo em que a Advocacia de Estado se destacava com sua atuação nas autarquias e fundações, pugnávamos tão somente, pelo fortalecimento desses contingentes dispostos na defesa dessas Casas, instituições de relevo e de importância criadas para o aceleração da boa gestão pública. Na permanente luta para a conquista da Carreira, hoje bem definida, englobando os Procuradores Federais, os Advogados da União, os Procuradores da Fazenda Nacio-

nal e os do Banco Central do Brasil, passamos a realizar nova programação com maior ênfase, abrangendo toda essa corporação visando a sua proteção e manutenção das conquistas obtidas, mantendo além da chamada “eterna vigilância”, os programas que envolvem etapas pontuais destacadamente fundamentais à Defesa do Estado, que alcançam a propositura e aprovação urgente de nossa Lei Orgânica e o estabelecimento definitivo do subsídio que nos garanta com tranquilidade o desenvolvimento de nossas funções, para que não percamos mais nossos juristas para outras carreiras também essenciais à Justiça! Não podemos permanecer eternamente como celeiros para repassar talentos, que, desmo-

tivados pela remuneração que recebem, se bandeiam na busca de melhores salários, esvaziando a nossa Advocacia Pública. Chega de perdas! Estamos próximos dos trinta anos de trabalho e de vitórias envolvendo todos esses interesses, hoje mais amplos do que nunca. A APAFERJ contribuiu para que todos os novos chegassem e encontrassem a casa, a cama e a mesa postas. Temos sempre repetido em todas oportunidades, que é muito fácil criticar ou pretender-se mais e mais. Quem já fez quarenta ou mais anos como Advogado Público sabe muito bem o que se passou. Pena que muitos que hoje chegam com todo esse conforto dessas conquistas ainda saiam perseguindo dias melhores abrindo lacunas em nossos quadros.

Sabemos que não se trata de mera ambição, pois é justo que continuem pugnando por melhores dias. Mas nossa luta irá continuar movida sempre por esse desejo de melhores dias e de reconhecimento de nosso trabalho intransferível e fundamental para o Estado. Quem não integra hoje o Fórum Nacional da Advocacia Pública não quis com toda grandeza de propósitos, contribuir para o fortalecimento da Advocacia de Estado nem para novas conquistas que para as quais nossa APAFERJ não prometeu mas teve e sempre tem tido como compromissos. Venham para a APAFERJ, aqui se aprende a lutar por uma Advocacia Pública ativa, forte e reconhecida. ■

Comprovantes do IR

Servidores federais já podem consultar e imprimir o comprovante de rendimentos de 2009 para fazer a declaração de imposto de renda deste ano. O Ministro do Planejamento informou ontem que os documentos estão disponíveis para consulta no Portal Siape (www.siapenet.gov.br). No endereço eletrônico, os servidores do Executivo Federal poderão visualizar, baixar para o computador e imprimir o documento com as informações que usarão para acertar as contas como o Leão.

O comprovante de rendimentos é necessário para preenchimento da declaração de renda de pessoas físicas.

Segundo o ministério, para acessar o documento, o servidor precisa de conectar ao sistema, mediante apresentação de informações sigilosas, como nome de usuário e senha, uma vez que esses dados de caráter financeiro são sigilosos.

No site da Receita Federal na internet (www.receita.fazenda.gov.br), já está disponível para download a versão 2010 do programa Rreceitanet, usado apenas para a transmissão das declarações.

Pedido de vista suspende julgamento que discute demissão de servidor da ECT sem motivação

Pedido de vista do ministro Joaquim Barbosa interrompeu, nesta quarta-feira (24), o julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 589998, interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (TST), segundo a qual a demissão de funcionário dessa estatal exige motivação.

O pedido foi formulado quando o relator do RE, ministro Ricardo Lewandowski, já havia proferido voto pelo não provimento do recurso, acompanhado pelo ministro Eros Grau. O relator fundamentou seu voto no fato de que a ECT, embora seja

uma empresa de direito privado, presta serviço público, tem exclusividade dos serviços postais, excetuadas encomendas e impressos e, sobretudo, goza de imunidade tributária e se beneficia da impenhorabilidade dos seus bens, além de poder pagar suas dívidas trabalhistas por precatório e de gozar de algumas prerrogativas processuais.

Foi também este o entendimento do TST que motivou a interposição do recurso pela ECT. Aquela Corte considerou inválida a despedida do empregado Humberto Pereira Rodrigues sem motivação, já que a estatal goza de garantias atribuídas à Fazenda Pública.



Milton Pinheiro
Procurador Federal

Não é de hoje que se estuda modernizar o processo trabalhista que é um primor de interrogações. O princípio de que a ação trabalhista corrija as intérpretes do contrato de trabalho deve ser norteador para que os empregadores cobrem seus haveres alimentares, e que a Justiça do Trabalho puna o mau empregador, acaba se transformando numa lide complexa, remetendo o processo para difícil solução. Muito são os entraves que projetam a ação trabalhista até a sua solução final, com a quitação do débito executado e zerado o processo, inclusive com os tributos sociais garantidos. O fato é que existe um grupo de ações que tramitam na JT (quase 1,3 milhão), com valores extrapolantes, parte pela severidade da sentença e por outro lado pela falta de qualidade do esmero jurídico da reclamada. Este percentual é a fração de um lote total de aproximadamente 15 milhões, que estão acumuladas, talvez, até o ano passado. Essas ações estão, aguardando, sem acompanhamento, com prazos não utilizados, sem contestações de cálculos, embargos e outros requisitos de lei processual, ou seja: sem pré-utilização dos mecanismos ágeis pra que a empresa faça a sua defesa.

O complexo processo trabalhista

Uma química que levou a um quadro anômalo. Não se deve apenas às falhas de processamento dos litigantes. É certo que a inovação de aplicação de teses jurídicas no leito das sentenças de primeiro grau vem aumentando gradativamente o entrave processual. O TST já abriu discussão sobre dois temas que capitaneiam o Judiciário trabalhista: o controle concentrado e o da transcendência. Neste caso os ministros do TST poderão decidir se julgam ou não uma ação trabalhista após analisar seu “conteúdo” e se a ação transcende o interesse das partes e, sendo do interesse da sociedade, os ministros devem julgá-la, caso contrário prevalece a decisão da segunda instância. Está bem claro que esta medida é mais para atravancar o Judiciário trabalhista, já que o critério de aceitação da tese é subjetivo, e não se pode garantir que a interpretação por analogia do TST delibere sobre o julgamento deste ou daquele processo. É sem menor dúvida

uma queda de braço entre o TST e seus magistrados de primeiro grau, que cada vez mais estão se insurgindo contra as determinações administrativas e jurisprudenciais do TST.

Tramita, atualmente, na Câmara, um projeto de lei (PL) que altera projetos de artigo da CLT, que, no ano de eleição, é esperado. As alterações em estudo alteram artigo da CLT que significa se metade for aprovada e as alterações forem feitas, a CLT sofreria as profundas “direções” na seara trabalhista. A voracidade dos textos propostos reflete exatamente o tratamento que é dispensado ao empregador, no trato das questões trabalhistas em juízo de primeiro grau, com a predisposição de julgar a, empresa como desrespeitadora da lei, com base no varejo de insinuações, a partir de fatos noticiados na petição, e que, **data venia**, impulsiona a lide para a usinagem de fundamentos que punem rigorosamente as empresas.

Em outras palavras, vale

mais para um juízo sistemático a reclamação do empregado do que a defesa da empresa. Técnicos do governo ligados à área de produção e desenvolvimento vêm alertando o governo com o fundamento de que este tratamento marginal dispensado ao empregador é um dos entraves para que o número de trabalhadores com carteira assinada não supere o número pretendido pelo governo federal. Na verdade existe uma mão-dupla da lei trabalhista avançando no campo extrajurídico, conseqüentemente destrutivo sob aspecto da formalidade, que faz do judiciário trabalhista a razão da existência do trabalhador terceirizado, como se este fosse a saída para que contratantes fujam da maléfica lei trabalhista. Cooperativas estão, constantemente, às voltas com estas questões, e que pesam.

Existem correntes de juízes que entendem sendo cooperativa, usufruindo dos lucros dos contratos laborativos, estaria isenta de punição pelo pressuposto de lei que caracteriza vínculo. Assim tem sido constante, até porque existem nos próprios tribunais do trabalho terceirizados prestando seu labor, no campo da informática, limpeza e segurança, isto remete o próprio judiciário trabalhista para o encontro real do que significa a contratação terceirizada, muito embora o exemplo à vista no hábito colonial dos magistrados de primeiro grau não tenha servido de paradigma para interpretação da laboratividade cooperativa.■

- Desafio e Promessa: A sensação é oposta. Há um ano, eram sombrias todas as previsões da economia. O Brasil e o mundo entraram no ano passado pisando em terreno recessivo, de ameaças e riscos. Neste começo de 2010 a dúvida aqui dentro é se o Brasil crescerá 5% ou mais. O mundo voltou a crescer. Mesmo assim há perigos, principalmente nas economias mundiais.
- Enfim temos uma vacina que evita a AIDS. Cautela...
- Só 10% dos brasileiros têm curso superior. A pesquisa é da Organização e Cooperação e Desenvolvimento Econômico (CDE), e envolve a idade de 25 a 64 anos entre os brasileiros. Explica muita coisa...
- O Brasil tem 8,5 milhões de artesãos. São as mulheres que aprendem com as mães e avôs.
- PAC suspeito. O TCU já recomendou a suspensão de 13 obras. O Governo já tomou providências.
- Mais de 80% das cidades do Rio têm áreas de risco. O levantamento é do Serviço Geológico do Brasil. Revela, ainda, que 75 dos 92 municípios fluminenses (81%) têm áreas de risco.

Constituição e Intervenção

Os cidadãos geralmente presumem que a Constituição é um todo harmônico que responde ao conjunto dos problemas públicos e privados, com a coerência que permite a sobrevivência institucional estável. Esta nem sempre é a realidade e, muitas vezes, as dessintonias constitucionais são a origem de crises institucionais que a própria Constituição não responde, dificultando, mesmo na forma de ações judiciais, a prudente ação principalmente dos Tribunais Superiores.

Hans Kelsen (1873/1973), o grande jurista austríaco do século 20, tendo vivido longo tempo em Harvard/EUA que contribuiu para a construção da Constituição de Weimar (1919), e redigiu a Constituição Austríaca (1920), quando se criou o Tribunal Constitucional, procurou desenvolver uma convincente teoria sobre a coerência normativa interna a partir dos pressupostos constitucionais. Todavia, definindo as variáveis que presidem a estrutura da Ordem jurídica, o jurista identificou que a Ordem, não apenas tinha uma dimensão de coerência hierárquica, mas convivia com seu conjunto, possuía diversas lacunas hipoteticamente colmatáveis através de ações de efeito jurisprudencial produzidas pelos tribunais superiores.

A Constituição brasileira de 1988, devido à sucessiva superposição de Emendas Constitucionais (cerca de 60), assumiu uma natureza ímpar, permitindo que o seu corpo geral mais se explique pelos conflitos e lacunas intrasistêmicas do que pela sua coesão normativa interna. Neste sentido, ganharam dimensões discursivas abertas questões que envolvem a ordem política, fragilizando significa-

tivamente os mecanismos de controle de constitucionalidade e os mecanismos constitucionais de controle de situações políticas complexas.

A recente crise do Distrito Federal, neste sentido, abre o espaço discursivo necessário para que se avalie a sua evolução não apenas em função dos movimentos de seus atores, mas principalmente através dos mecanismos constitucionais que podem viabilizar a sua superação: o impeachment de autoridades executivas e legislativas e a intervenção política nos poderes Executivo e Legislativo. O texto constitucional não propriamente se estende sobre o item referente ao impeachment, mas tem informações suficientes sobre a questão de intervenção política (no caso em poderes do Distrito Federal), hoje suscetível direta ou indiretamente a 9 (nove) emendas que desequilibraram a matéria constitucional originária.

Neste sentido, desde sua redação originária da Constituição é bastante objetiva quando dispõe que dentre as funções institucionais do Ministério Público está aquela de promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados nos casos previstos nesta Constituição (IV 129). Por outro lado, em linha complementar, dispositivo constitucional dispõe que a União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para (34): () pôr termo a grave comprometimento de ordem pública (III) ou garantir o livre exercício de qualquer dos poderes nas unidades da federação (IV).

Aplicadamente a questão parece linear, mas na verdade, a

representação de intervenção no caso concreto do Distrito Federal, apesar da visibilidade alcançada na interrupção das ações do Poder Judiciário ainda não está suficientemente visível no que concerne ao grave comprometimento da ordem pública, aliás, um dispositivo que, como veremos na forma do texto constitucional não tem uma explícita dimensão de eficácia. Todavia, é claro, se os deputados, não propriamente na ausência de evidência dos fatos, mas de suporte jurídico, poderão evoluir para a solução localista do impeachment dos autores executivos e legislativos, o que em princípio já foi detonado, e não poderá ser interrompido, o que demonstrará a fragilidade da proposta de intervenção federal ou, no caso, a sua ineficácia.

Não há como negar, todavia, que na evidência o (os) autor (es) provocaram a desagregação da crise de direito comum, segundo noticiário judicial, procurando subornar autoridade pública ou trouxeram aos autos documentos falsos (noticiário jornalístico), condutas que caracterizam a figura constitucional típica de interceptação do livre exercício de poderes (34, IV). Em qualquer dos casos, as figuras constitucionais típicas, a primeira poderia gerar efeitos interruptivos em ação que já tramita no Superior Tribunal de Justiça – STJ, à medida que a este Tribunal compete processar e julgar originalmente (104) nos crimes comuns, os governadores dos Estados e do Distrito Federal (105, I, a), excetuados os crimes de responsabilidade que, também não estão restritos a órbita judiciária, o que fragiliza o livre exercício (do Poder Judiciário) no Distrito Federal.

De qualquer forma, esta ques-

tão pode ser como está sendo apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, porque se inclui dentre as suas competências julgar e processar originalmente habeas corpus em caso de crime comum de governador de Estado ou do Distrito Federal (102, I, i). Esta posição se torna mais explícita à medida que a solicitação de intervenção federal dependerá (36) de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida pelo Poder Judiciário (102, I, i). Vê-se por conseguinte, que tudo indica a efetiva similaridade com o caso de crise do Distrito Federal, vista da perspectiva do crime comum, deixando faltar ao Supremo iniciativas fundamentais para a eficácia da decisão.

Por outro lado, e esta nos parece uma especialíssima leitura, quando se verifica que compete ao STF julgar e processar originalmente diferentes itens de conduta (102, I) não se identifica em qualquer das letras sua explícita competência para decidir sobre intervenção nos estados ou no Distrito Federal (34) para por termo a grave comprometimento da ordem pública (art34, III), deixando, por conseguinte, em aberto figura constitucional típica de grave turbulência e desajuste entre poderes (que só se complica por eventuais renúncias), ou funcionamento anômico ou entrópico de qualquer dos poderes. Da mesma forma, dentre estas competências do STF está aquela de provocar a intervenção federal (49, IV) nos casos de necessidade de se garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação (34, IV)



Allan Soares
Procurador
Federal

Alguns colegas acham que desta vez fui longe demais, pois o “genial arquiteto brasileiro é uma unanimidade mundial.” Será?

Uma das mais famosas regiões da Itália é Campânia, cuja capital e maior cidade é Nápoles, mas que possui pequenas e belas cidades, como Sorrento e Ravello, esta na notável e famosa Costa Amalfitana. Ravello situa-se no alto de uma montanha, mas de frente para o mar de um lado e, do outro, o conhecido Vale do Dragão. É uma cidade que parece esquecida no tempo, exceto na temporada musical e, por isso, chamada de Cidade da Música.

Seria possível um melhor local para assistir a festivais de música do que aquele palco, com um lindo mar azul como fundo e as luzes da Costa Amalfitana, que vão do litoral até as encostas da montanha? Sabe-se que foi

Discordâncias

“Diets, injeções, injunções combinar-se-ão desde a tenra idade, para produzir o tipo de caráter e de idéias que as autoridades consideram desejáveis, e qualquer crítica séria aos poderes estabelecidos tornar-se-á psicologicamente impossível. Ainda que miseráveis, todos sentir-se-ão felizes, porque o Governo lhes dirá que são.”

(O Impacto da Ciência na Sociedade – Bertrand Russel)

nessa região que Richard Wagner inspirou-se para compor Parsifal e Greta Garbo teve um romance com o maestro Leopoldo Stokowisky.

Havia uma lei que impedia novas construções em Ravello e, por isso, somente após dez anos de controvérsias, é que foi, agora, inaugurado seu Auditório, que os ambientalistas acusam de violar uma das paisagens mais belas da Costa Amalfitana, considerada patrimônio da humanidade.

Essa foi mais uma das obras desse famoso arquiteto e quem quiser ter uma idéia de porque foi a obra contestada veja “O Globo”, de 30/01/2010, em que há uma foto da recém-inaugurada Concha Acústica, que se

assemelha um pouco a um gigantesco caramujo branco. Os colegas me perdoem, mas acho que os ambientalistas têm razão.

= II =

Uma tragédia num país tão pobre como o Haiti não deveria ser usada para a pequena política. Nessa e em outras situações semelhantes é rotineiro atacar os países mais desenvolvidos, que, aliás, são, geralmente, os que mais procuram auxiliar tais países.

Não é sem importância lembrar que esses governos atacados buscam, com frequência, dirigir seus orçamentos internos para programas de in-

teresse público (social, político e tecnológico).

Agora, pergunto: por que não são cobrados os multimilionários países do Oriente Médio, donos dos petrodólares? Acaso esses riquíssimos governantes atendem bem aos interesses de suas pobres populações? Seus gastos são direcionados, prioritariamente, para obras sociais ou para sofisticados mísseis, tanques de guerra, edifícios luxuosos e, às vezes, o desenvolvimento tecnológico para o alcance de armamento atômico? Isso sem falar num país que construiu o prédio mais alto do mundo, não tendo sequer uma população com mais de 3 milhões de habitantes. Esses, porém, são sempre poupados por alguns políticos que buscam apoios e alianças e, mais do que minorarem os efeitos de tais cataclismas, para atingirem seus objetivos instrumentalizam essas situações nesses países em que predominam os filhos da pobreza e da tragédia. ■

mas, não tão simplesmente.

Nestes casos, resta observar que os caminhos constitucionais federais para intervenção em estados ou Distrito Federal são estreitos e poderão exigir um esforço hermenêutico juridicamente extensivo mas nem sempre politicamente aconselhável. Para concluir, deve-se observar que o Decreto de intervenção presidencial (84, X c.c. art. 36, § 1º), conseqüente de apreciação positiva do Supremo Tribunal Federal, nos casos originários de

violação do livre exercício dos poderes (34 IV) deverá, ser necessariamente aprovado pelo Congresso Nacional (49, IV), sendo que, voltamos a repetir, silencia-se a Constituição sobre a competência da União para intervir nos casos em que os Estados ou Distrito Federal envolvam-se em grave comprometimento da ordem pública (34, III). Esta posição, mais se fortalece à medida que durante vigência da intervenção federal fica suspensa a tramitação de

Emendas Constitucionais.

Finalmente, o texto constitucional, independentemente de procurar reconhecer a autonomia dos poderes da União, fortaleceu significativamente o princípio federativo, resguardando a autonomia dos Estados, reconhecendo, inclusive, inovadoramente, o status de Estado ao Distrito Federal, como unidade administrativa da União, se lhe reconhecendo todos os direitos dos entes federativos – Estados e Municípios. Nestas

condições, do ponto de vista da legalidade constitucional, remanesceu, apenas, em caso de crise institucional do Distrito Federal, a remota intervenção resultante de flagrante violação do exercício dos poderes ou a figura típica do impeachment, na forma da Lei Orgânica Distrital no que não estiver em conflito com a histórica Lei federal sobre a matéria.

Aurélio Wander Bastos
Procurador Federal



Ney Machado
Procurador Federal, Professor
da UFF e Membro do IAB.

O Judiciário e a Opinião Pública.

No Universo, toda totalidade é energia, pois tudo tem vida, se expressa e manifesta.

Se estivermos atentos e com a mente tranquila e equilibrada, podemos ouvir até mesmo o silêncio.

Entretanto, quando os pensamentos e as ações estiverem em confronto, o real caminho é encontrar a solução no Poder Judiciário, resolvendo as hipóteses a-

presentadas, sejam as mesmas justas ou injustas.

A Carta Política de 1988 acrescentou ao Judiciário maior poder, ocupando por conseguinte, espaços tanto como o Poder Executivo e Poder Legislativo, razão pela qual torna-se imperioso conceder-se, sem qualquer hesitação, as condições humanas e materiais para o exercício da sua digna missão.

Entretanto, quando a opinião pública, através da mídia, toma conhecimento de fatos que deslustram, produz-se, imediatamente, uma crise de total descrédito, considerando que o Poder Judiciário é na realidade o depositário de fundada esperança na verdadeira

Justiça.

Nesse sentido, para que a sociedade goze dessa necessária e indispensável segurança, torna-se imprescindível que os governos sejam realmente limitados pelos próprios governos, assim como os executivos fiscalizados por um Poder Legislativo independente e, principalmente éticos.

Ao admitir-se o inverso de tal possibilidade, afrontar-se-á, sem dúvida, a segurança, e a liberdade, fontes de todo o direito.

Impõe-se, assim, que cabe ao Poder Judiciário a função precípua na distribuição da Justiça como código supremo, e a cada violação corresponda a enérgica e eficaz reparação pelos próprios

Tribunais, principalmente, pelo Conselho Nacional de Justiça.

Registre-se, por oportuno, a declaração do Ministro Gilson Dipp, na palestra proferida no IAB no dia 27 de janeiro:

“Não há mais espaço para a falta de transparência e ética no Poder Judiciário”.

Enfim, qualquer sociedade que aspire a preservar os valores supremos dispostos nos princípios da Carta Cidadã, deve manter-se atenta e comprometida com o interesse público, fator de desígnio de uma verdadeira democracia. ■

CNJ impõe controle na informatização

Uma determinação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) impõe certo freio aos esforços para informatizar os tribunais do País. O órgão de fiscalização e planejamento estratégico do Judiciário proibiu, no início deste mês, a obrigatoriedade do petição eletrônico na Justiça Federal do Rio de Janeiro até que esta apresente equipamentos necessários para a digitalização. A decisão foi tomada após procedimento de controle administrativo proposto por um advogado que pretendia a desconstituição da Portaria RJPJD-2009/00063. A norma estabelecia a utilização de meio eletrônico de forma obrigatória para formulação de petições em processos eletrônicos que tramitam na Seção Judiciária Federal fluminense, já a partir de janeiro de 2010.

O advogado alegou que a

exigência viola o princípio da legalidade, uma vez que a obrigatoriedade do petição eletrônico não está contemplada na Lei 11.419/2006, que trata do processo eletrônico. De acordo com ele, a medida fere as garantias do livre exercício da profissão e de acesso à Justiça. O profissional também argumentou que o sistema eletrônico de petição é falho, diante das dificuldades de acesso a navegação na internet em algumas localidades do estado; que o uso do meio eletrônico é facultativo nos demais órgãos do Poder Judiciário e que a exigência do petição eletrônico somente por meio eletrônico impôs ônus de aquisição de equipamentos e programas na versão exigida.

O caso foi analisado pelo conselheiro José Adonis Callou de Araújo. Ele solicitou explicação à direção do Foro,

que contestou as alegações do advogado. Segundo a Seção Judiciária Federal do Rio, não há violação ao princípio da legalidade, pois a exigência questionada tem fundamento na Lei 11.419/2006, que atribui aos órgãos do Poder Judiciário competência para regulamentar a opção e criação de sistemas de processo eletrônico.

Segundo o Foro, feita a opção pelo sistema do processo eletrônico, surge a necessidade de adequação dos usuários, conforme dispositivo da própria norma. Além disso, há previsão de meios para atendimento dos usuários desprovidos de recursos para o petição eletrônico, bem como para evitar prejuízos decorrentes de falhas do sistema.

Diante dos argumentos, o conselho

decidiu por manter a portaria questionada. No entanto, determinou que a Justiça Federal do Rio, disponibilize meio necessários para a digitalização de petições e documentos destinados ao protocolo eletrônico e permita o recebimento de petições e documentos em meio físico, enquanto não disponibilizados aos meio necessários para digitalização.



“Efeito Suspensivo Ativo” do Agravo de Instrumento

O agravo é o recurso adequado para impugnar as decisões interlocutórias. No nosso sistema processual civil o agravo pode assumir duas modalidades distintas: agravo retido ou agravo de instrumento. Com a reforma no Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.187/2005, com o intuito de dar maior celeridade ao processo, o agravo retido passou a ser a regra no processo civil brasileiro. Hoje, podemos identificar o cabimento do agravo retido por exclusão, ou seja, quando não for o caso de agravo de instrumento, o recurso cabível será o agravo retido.

O agravo de Instrumento, após a referida reforma, é cabível em quatro situações: 1) quando a decisão interlocutória for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação; 2) da decisão interlocutória que inadmita a apelação; 3) da decisão interlocutória referente aos efeitos em que a apelação é recebida; e, por fim, 4) quando expressamente previsto em lei. Como se percebe, a interposição do Agravo de Instrumento não se limitou as tutelas de urgência.

O agravo não tem, em regra, efeito suspensivo, podendo o relator, entretanto, a requerimento da parte, suspender liminarmente a decisão recorrida, atribuindo efeito suspensivo ao recurso se presentes os requisitos do artigo 558 do CPC: lesão grave e de difícil reparação.

Como uma das hipóteses de cabimento do Agravo de Instru-

mento é no caso de tutela de urgência, se a decisão agravada tratar-se de uma antecipação de tutela sempre caberá o Agravo de Instrumento.

Se o autor requer a concessão da tutela antecipada no juízo de 1º grau e este negar ou se omitir, contra essa decisão interlocutória o requerente irá interpor Agravo de Instrumento. Nesse caso ele irá poder pedir efeito suspensivo a esse recurso? Vai suspender o que se a decisão é negatória?

Ocorre que o efeito suspensivo do agravo de instrumento quando interposto contra uma decisão interlocutória denegatória não se mostra adequado, já que suspender uma omissão ou negativa jurisdicional não produzirá qualquer efeito no plano concreto. Quando a decisão é denegatória o efeito suspensivo é esdrúxulo, pois o efeito suspensivo vai conceder a decisão inicialmente negada. É o chamado Efeito Suspensivo Ativo do Agravo de Instrumento.

Dessa forma, podemos concluir que o efeito ativo é próprio do Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória negativa, com o intuito de antecipar a tutela recursal.

*Renata Peixoto do Amaral Botelho
Advogada
Pós-graduada em “As Grandes Transformações do Direito Processual” e “Direito Tributário”, ambos na rede LFG.*

Demissão vai ser mais rápida

Decisão do STJ suspende processo administrativo disciplinar para exoneração de servidor em estágio probatório

Os mais de 31 mil servidores recém-aprovados em seleções públicas devem dar atenção especial ao período de estágio probatório. Recente decisão da Quinta Turma do STJ (Superior Tribunal de Justiça) simplifica e dá mais rapidez à exoneração de funcionários que estejam em desacordo com as normas internas da instituição pública.

Até então, para que um servidor em estágio probatório fosse exonerado do cargo, era necessário abrir um processo administrativo disciplinar, que, em alguns casos, poderia chegar a nove anos. Agora, a partir da constatação de que o profissional não está apto ao exercício das funções, o gestor da área na qual o servidor está lotado pode pedir seu afastamento.

De acordo com o STJ, para ter validade, será preciso que o pedido de exoneração “seja fundamentado em motivos e fatos reais e que asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Foi com base nesse entendimento que a Quinta Turma do tribunal negou provimento a um recurso em mandado de segurança apresentado por um investigador de polícia de São Paulo. O profissional foi exonerado da função após ficar provado que ele não tinha conduta íntegra nas vidas públicas e privada – o que caracteriza ca-

so de violação de lei e impedia de prosseguir na carreira policial.

Para a relatora do processo, ministra Laurita Vaz, a jurisprudência do STJ e do STF (Supremo Tribunal Federal) simplifica a avaliação do estágio probatório. Além disso, segundo a ministra, com foi dado amplo direito de defesa ao servidor, o procedimento administrativo se torna legal. Logo, as alegações do funcionário de que o órgão não observou devidamente o processo legal se tornaram inválidas, de acordo com a ministra.

TEMOR

Coordenador pedagógico da Academia do Concurso, Paulo Estrella acredita que a decisão pode gerar ansiedade nos que desejam fazer carreira no serviço público. Mas, segundo ele, não há motivos para pânico: “A tensão é normal, até porque é mais um passo que o candidato terá de andar até a sonhada segurança profissional. Mas quem tem caráter e quer fazer um trabalho sério deve se tranquilizar”.

Apesar de a medida parecer positiva, Paulo enxerga brechas na simplificação do processo. “Acima de tudo, é importante que os órgãos não cometam injustiças na hora de avaliar bom e mau servidor”, afirma.

FESTAS DOS ANIVERSARIANTES

Outra noite de confraternização festiva e muita alegria. No auditório da APAFERJ os associados se reuniram para comemorar o natalício dos colegas, conforme as fotos que ilustram esta página.



O Dr. Miguel Paschoal saúda os aniversariantes.



A Dra. Ruth de Souza Santos e o Dr. Carlos Alberto Mambrini

Da esquerda para a direita, Sr. Diogo Lorosa; Dra Lucia R. Lorosa; Dra Ruth Souza Santos e Dr. Gracemil Antonio dos Santos.



A Dra Lucia Rodrigues Lorosa e seu filho Diogo Lorosa



As Dras Lucia Lorosa, Ruth Souza Santos e Livia Santos Machado cortam o bolo.



As Dra. Ruth Souza Santos e Lucia Rodrigues Lorosa ladeando o Sr. Diogo Lorosa.



Antonio C. Calmon N. da Gama
Diretor de Divulgaç o da APAFERJ

Fatos . Fatos . Fatos . Fatos . Fatos .

MAIS UMA VIT RIA

A AGU, ganhou no final do m s passado, uma das maiores a es judiciais em tramita o no Brasil. O TRF da 5^a Regi o, em processo que teve como Relator o Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, decidiu que a Construtora Mendes Junior n o tem direito a indeniza o de mais de Hum Trilh o de reais, que esperava receber da Cia. Hidrel trica do S o Francisco, por supostos pre-

ju os decorrentes das obras da hidrel trica de Itaparica em Pernambuco, constru da nos anos de 1980. Mais uma vit ria da Advocacia P blica, pois o valor da suposta d vida supracitada corresponde   metade do PIB do Brasil.

REUNI O

O Advogado-Geral da Uni o, Ministro Lu s In cio Adams, participou no dia 25 de fevereiro, da mesa de abertura da VIII Reuni o de Ministros da Justi a juntamente com outros Ministros e Procuradores-Gerais das Am ricas, abrindo os trabalhos ao lado do Ministro da Justi a Luiz Paulo Telles Barreto e do Secret rio de Assuntos Jur dicos da OEA. Segundo a Dra. Danielle Aleixo, Diretora do Departamento Internacional da AGU, a reuni o   muito importante para Advocacia da Uni o n o s  no que tange    rea de coopera o civil, que abrange tamb m o combate ao seq estro internacional de crian as.

PALESTRA I

A EAGU convidou todos os Advogados P blicos para palestra de abertura do “Ciclo de Palestras – Datas Comemorativas”, que ser  realizada no dia 15 de mar o, no audit rio da Escola, localizado no SBN-Quadra 01 Ed. Pal cio do Desenvolvimento – 4^o andar – Bras lia – DF. O evento ter  como expositor o Professor Carlos Jos  de Souza Guimar es. Prestigiem a nossa Escola que tantos servi os tem prestado para o aprimoramento dos

Flash



Nossa homenagem ao Dr. Edson de Paula e Silva, ilustre Conselheiro da APAFERJ, que, merc  de experi ncia ineg vel e compet ncia demonstrada, anima, com seus pronunciamentos, as calorosas reuni es das ter as-feiras, verdadeiros ciclos de estudos pol tico-jur dicos.

membros da Advocacia P blica

PALESTRA II

A Escola da AGU, no Rio de Janeiro, realizou  s 15:00h, do dia 8 de mar o, Palestra sobre o tema “Ass dio Moral no Servi o P blico” tendo como palestrante a Professora Cristina Ayoub Riche Ouvidora – Geral da UFRJ.

CONGRESSO

A Escola da AGU realizara nos dias 15,16 e 17 de mar o no Centro de Conven es Ulisses Guimar es – em Bras lia/DF, o III CONGRESSO DE GEST O P BLICA, que ter  como p blico alvo: Servidores Administrativos,

Advogados da Uni o, Procuradores Federais, Assistentes Jur dicos e ocupantes de cargos de dire o e assessoramento.

LANÇAMENTO

O livro Direito Processual Desportivo, de autoria da professora Scheyla Althof Decat, trata da mat ria em todas as suas nuances, al m de abordar as formas de interpreta o dos dispositivos da legisla o desportiva e sua rela o com o Direito Constitucional. A publica o   da editora DelRey. Vale a pena conferir. Maiores detalhes pelo e-mail www.delreyonline.com.br

COPA DOS ADVOGADOS

Os advogados do Rio de Janeiro est o convocados a representar a OAB/RJ na pr xima Copa do Mundo dos Advogados, a **MundiAvocat** que acontecer  entre os dias 28 de maio e 6 de junho em An t lia, na Turquia. A copa acontecer  no Complexo Hoteleiro Word of Wonders. “O evento, segundo o Coordenador da futura equipe, Conselheiro Federal Marcos Vinicius Cordeiro, al m de promover a integra o entre advogados, possibilita a forma o de uma rede de contatos com firmas e profissionais de todo o mundo. Maiores informa es pelo e-mail eventos@oabrj.org.br

Momento Liter rio

O Ros rio De Minha Av 

*Do nada que a tua heran a se reveste,
S  quis, av  querida, o teu livro de Kardec,
As contas do ros rio parecem-me o calv rio
Que em tua vida amarga recorreste.
Onde os teus dedos, ao rezar, puseste
Como quem reza a Deus, ante o sacr rio
E em meus dias de errante solit ria
Ponho, um por um, os beijos que me deste.
E no meu leito, entre os len ois de linho,
Julgo ver-te, comigo, a orar baixinho,
Pela felicidade de tua neta.
Colar de contas e de beijos puros
Inundam-me ao dormir, de um suave brilho
Rio, 17-04-08 - Mar liaRuas.*

PENSAMENTO

“As flores murcham, os pal cios caem, os imp rios desintegram-se. S  as palavras s bias permanecem.” Edward Thornlike

AGU defende políticas públicas

A Advocacia-Geral da União (AGU) apresentou ao Supremo Tribunal Federal (STF) memorial em defesa das políticas públicas de educação adotadas no País.

As informações são importantes para o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adim) 1698, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT), Partido Comunista do Brasil (PC do B) e Partido Democrático do Brasil (PDT), contra a suposta não regulamentação, por parte do presidente da República e do ministro da Educação, de dispositivos da Constituição Federal que asseguram o direito à educação.

Os partidos alegam que normas constitucionais não estariam sendo cumpridas no que se refere à oferta de educação à população e à erradicação do analfabetismo no País. O parecer da AGU foi apresentado na última quinta-feira. No documento, a Secretaria Geral de Contencioso (SGCT) da AGU argumenta que não há omissão na regulamentação dos dispositivos constitucionais que tratam do tema, já que, em dezembro de 1996, entraram em vigor a Lei 9.394, de 24 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundeb). Esta última permaneceu em vigor até

o fim de 2006 e destinava-se apenas a investimentos na educação do ensino fundamental, nas modalidades regular e especial.

A Secretaria afirmou ainda que, com a Emenda Constitucional 53, de 6 de dezembro 2006, entrou em vigor o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Ele propicia garantia da educação básica a todos os brasileiros, da creche ao fim do ensino médio, inclusive àqueles que não tiveram acesso à educação em sua infância. Também de acordo com a AGU, o Poder Executivo tem, sim, atuado no sentido da constante melhoria do ensino, visando à adoção dos direitos garantidos pela Constituição. Não há, portanto, que se falar em inércia por parte do presidente da República e do ministro da Educação.

Iniciado o julgamento pelo plenário do STF, a relatora, ministra Cármen Lúcia, acolheu os argumentos apresentados pela AGU e julgou improcedente a ação, tendo ressaltado que houve significativa redução do percentual de analfabetismo, não se podendo falar em inércia o Poder Executivo. Em seguida, o julgamento foi adiado pro falta de quorum para julgamento de matéria constitucional.

Rios amazonenses

Os rios amazonenses são, praticamente, navegáveis. O Negro, Alto Madeira, Urubu, Aripuanã, Branco e Uaupés são obstruídos pelas formações em degraus, o que não impedem a navegação, salvo as corredeiras do Alto Madeira e a famosa cachoeira das Andorinhas, no rio Aripuanã. O rio Amazonas, o maior do mundo em volume de água, recebeu este nome do explorador Francisco Orelhana, em homenagem às presumíveis mulheres guerreiras encontradas na foz do rio Nhamundá.

Mudanças previstas no CPP

Com quase sete décadas de vida, o Código do Processo Penal vai mudar, com o objetivo de tornar a justiça mais ágil e diminuir a impunidade no país. A legislação, datada de 1941, contém regras que permitem, por exemplo, recursos por tempo suficiente para permitir a prescrição do crime. Em muitos casos o resultado que réu fica impune. Até março, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado pretende aprovar a reforma. O presidente da Casa, José Sarney (PMDB/AP), prometeu por o tema em votação no plenário em abril. Antes de entrar em vigor, a nova legislação passará pelo crivo da Câmara dos Deputados, o que deve acontecer ainda este ano.

As mudanças são as seguintes:

- Diminuição do número de recursos judiciais apresentados aos tribunais superiores.

- Aumento de mais um recurso na primeira instância e nos tribunais da segunda instância. Será possível questionar a decisão do juiz de transformar um inquérito em processo penal, algo que hoje não existe.

- Se condenado recorrer a um tribunal superior ou ao Supremo Tribunal Federal (STF), o prazo de prescrição do crime

ficará suspenso. Como hoje isso não acontece, os réus costumam recorrer até a última instância apostando, principalmente, na prescrição do crime antes do julgamento final.

- Um juiz poderá manter um acusado preso preventivamente – ou seja, antes de ser julgado – se avaliar que o crime pelo qual ele responde é muito grave.

- Antes de ser julgado, o acusado poderá aguardar em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico. Hoje ele só pode ficar preso ou em liberdade total.

- Fim da prisão especial, um privilégio de quem tem curso superior e de várias autoridades.

- O valor das fianças ficará mais caro.

- Os juízes poderão ouvir depoimentos de acusados, testemunhas e vítimas por videoconferência, para acelerar as investigações.

- O inquérito será conduzido pelo “juiz das garantias”. Ele decidirá questões sobre a liberdade do preso ao longo das investigações. Se o caso for transformado em processo, o caso passará às mãos de outro juiz.

- O prazo máximo para a conclusão de um inquérito policial aumentará de 30 dias para 90 dias.

Alta Amazônia

Diferentemente do entendimento geral, a Região Amazônica não é uma vasta planície, mas sim uma peneplanície, notada pelas elevações que se podem observar próximas às calhas, como as serras de Maraguases e Maracaçu, em Parintins, as da Lua e outras antes do altiplano guianense. É no Estado do Amazonas que se encontram os pontos mais elevados do Brasil: o Pico da Neblina, com 3.014 metros de altitude, e o 31 de Março, com 2.992 metros de altitude, ambos na fronteira.

Biodiversidade

O Brasil detém a maior diversidade biológica do planeta, contando com pelo menos 10 a 20% do número total de espécies mundiais. Essa riqueza está distribuída em biomas como: a Amazônia, a Mata Atlântica, a Zona Costeira e Marinha (com seus diversos ecossistemas associados - mangues, restingas, praias, costões, recifes de corais, entre outros), as Florestas de Araucárias e Campos Sulinos, a Caatinga, o Cerrado e o Pantanal.



Carmen
Lucia Vieira
Ramos Lima
Procuradora
Federal

Segundo discurso histórico, de autoria de Monique Cardoso (fonte:mídia), o Carnaval começou há mais de 4 (quatro) mil anos a.C., no Egito, nos cultos à deusa Isis. Também apareceu em Roma, em homenagem a Pã e Baco, sob a forma de Luperciais, Bacanais ou Dionísicas.

Os famosos carnavais de Veneza e Florença oportunizavam às damas da nobreza, do século, o uso das máscaras, como símbolo máximo de sedução.

Três grandes personagens datam dessa: Colombina, Pierrô e Arlequim, o famosos triângulo amoroso, com origem na Comédia Italiana.

No Brasil, chegou no século XVII, oriundo do entrudo português. No século XIX, sociedades se organizavam para realizar eventos carnavalescos, com o objetivo principal de satirizar o governo. A sociedade "Congresso das Sumidades Carnavalescas" teve José de Alencar como um dos seus fundadores.

No Estácio- cidade do Rio/RJ, surgiu a 1ª Escola de Samba, fundada por Ismael Silva.

.....
Implícita ou explicitamente, o carnaval, através de fantasias, do grotesco, do "cara suja/limpa", usa a linguagem da festa popular, do coletivo, para criticar situações, circunstâncias,

A linguagem do carnaval

autoridades, expor questões, abrir para o "outro" opiniões singulares, usando toda a sorte de apetrechos.

A linguagem é arte e a linguagem do carnaval é instrumento de arte popular: "Alálá ÔÔÔÔÔÔ; mas que calor ÔÔÔÔ; o sol estava quente e queimou a nossa cara...etc".

Essa expressão efusiva que toma conta das ruas e se transforma num canto uníssono de alegria, reúne pessoas de todas as classes sociais que, com licença dos ilustres colegas apaferjianos "quer se liberar", "fazer catarse", "quem sabe, soltar a franga", e por aí vai.

Sabidamente, em tempos recentes, essa liberalidade que existe de há muito, de criticar a Autoridade em ritos carnavalescos, foi cerceada. O que se quer dizer aqui é que houve ruptura da linguagem pura do povo. Nessa época, a linguagem como arte popular deixou de ser autêntica e espontânea, porém, o passado alimenta o futuro.

Para muitos, carnaval e futebol são paixões que matam. Quantos não passam, o ano inteiro, esperando pelo momento fantástico de se libertar dos grilhões estressantes de todo um período de mandos e desmandos, perdas, sofrimentos, lutas de classe, expectativa de Lei Orgânica etc? "Eu quero é botar o meu bloco na rua, brincar..."

Essa é a parte intensa, é o folguedo em si, a razão de existir da brincadeira, da arte, de viver a vida, de memorar tempos criança, de adolescência, de juventude, de gostar de sair nos blocos, dançando, pulando, revendo amigos, conhecendo outros, novos. ou, simplesmente, "não tô nem aí..."

E quanto às escolas de samba, quantas partes da história de cada região, de cada cidade já foram celebradas por seus componentes, artistas autênticos, naturais, estilizados em personagens culturais?

E agora? Qual é exatamente o propósito de cada uma delas? Corre-se o risco de procurar seguir o enredo e se enredar na observação de alguém muito "sarado", muito "estiloso", alguma celebridade e, com isso, perder o fantástico, imenso e colorido rio que está passando na avenida?

Oxalá as escolas de samba não se tornem somente vitrine de famosos, interesse da mídia, deixando de ser o grandioso patrimônio cultural de tantas comunidades, para ser os 15 (quinze) minutos de textos (indivíduos) desligados daquele contexto, sem nem saber o samba-enredo que está sendo interpretado.

Mas a beleza deve continuar. E a beleza é harmonia. beleza não é somente nudez. As escolas de samba já desfilaram fantasias belíssimas. As alas coloridas levavam ao êxtase os espectadores. Se é para contar histórias e liberar emoções e atrair mais turismo, nada melhor do que contar a própria realidade brasileira, suas belezas naturais e culturais, estimular o samba no pé, a ginga do corpo que, até hoje, o estrangeiro mostra em filmes e reportagens.

É muito bonito ver o sambista sambar. Quem sabe, sabe...

.....
Algumas regiões estão incentivando o retorno dos blocos de rua - Madalena/RJ e outras cidades - e, na própria cidade do Rio/RJ já estão ressuscitando

Reflexões:

-Se você fosse sincera...
ôôô Aurora.

-Onde estão as novas marchinhas? Existem?

-O samba substituiu a marchinha?

-Se a marchinha é dispensável, porque tocam as antigas?

-Os blocos estão voltando, com a sua espontaneidade.

-As escolas de samba estão cada vez mais se tornando empresas, estruturadas e empregando pessoas.

-Assim como o indivíduo, a sociedade também tem memórias. É um poderoso banco de dados.

-É conhecido mundialmente o Carnaval de Veneza, onde circulam os mascarados mais elegantes da Europa.

- "Aquele que controla o presente, controla o passado. Aquele que controla o passado, controla o futuro" - George Orwell, 1984.

- "Mamãe eu quero, mamãe eu quero, mamãe eu quero MAMAR..."

alguns também.

É interessante observar o bloco passar e as pessoas não resistirem e se integrarem ao cortejo, com sorrisos. Fazem o que sabem, aproveitam o momento E assim vão organizando o espaço fantástico, móvel, ondulante, crescendo a onda afetiva que passa...

"Ó ABRE ALAS QUE EU QUERO PASSAR..."

SÚMULAS DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSOLIDAÇÃO DE 29 DE JANEIRO DE 2010
(DOU – Seção 01 de 17, 18,19 de fevereiro de 2010)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 43, § 2º, Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Consolidar as Súmulas da Advocacia-Geral da União, em vigor nesta data, de observância obrigatória para a Instituição e os órgãos jurídicos de autarquias e fundações públicas federais:

SÚMULA N.º 1, DE 27 DE JUNHO DE 1997

Publicada no DOU, Seção I, 30/06, 1º/07 e 02/07/1997

“A decisão judicial que conceder reajustes referentes à URP de abril e maio de 1988 na proporção de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19 %, incidentes sobre a remuneração do mês de abril e, no mesmo percentual, sobre a do mês de maio, não cumulativos, não será impugnada por recurso.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: Decreto-lei n.º 2.335, de 12.6.87, Decreto-lei n.º 2.425, de 7.4.88. Precedentes: Supremo Tribunal Federal RE n.º 145183-1/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94); RE n.º 146749-5/DF - Tribunal Pleno - (DJ 18.11.94)

SÚMULA N.º 3, DE 05 DE ABRIL DE 2000*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004. Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 3, de 19/07/2004

SÚMULA N.º 4, DE 5 DE ABRIL DE 2000*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 “Salvo para defender o seu domínio sobre imóveis que estejam afetados ao uso público federal, a União não reivindicará o domínio de terras situadas

dentro dos perímetros dos antigos aldeamentos indígenas de São Miguel e de Guarulhos, localizados no Estado de São Paulo, e desistirá de reivindicações que tenham como objeto referido domínio”.

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituições de 1891 (art. 64), de 1934 (arts. 20, 21 e 129), de 1937 (arts. 36 e 37), de 1946 (arts. 34 e 35), de 1967 (arts. 4º e 5º), Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (arts. 4º e 5º) e Constituição de 1988 (art. 20); Decreto-lei nº 9.760, de 18.9.1946 (art. 1º) e Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.8.2001 (art. 17).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula nº 650; RE nº 219983-3/SP (Plenário). Acórdãos: RE's nos 212251, 226683, 220491, 226601, 219542, 231646, 231839, RE nº 285098/SP, etc.

(Primeira Turma); RE's nos 219983/SP, 197628/SP, 194929/SP, 170645/SP, 179541/SP, 215760/SP, 166934/SP, 222152/SP, 209197/SP, etc. (Segunda Turma). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 126784/SP (Terceira Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.**

SÚMULA N.º 5, DE 08 DE MARÇO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 26 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26, 27 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 4, de 19/07/2004

SÚMULA N.º 6, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005 “A companheira ou companheiro de militar falecido após o advento da Constituição de 1988 faz jus à pensão militar, quando o beneficiário da pensão esteja

designado na declaração preenchida em vida pelo contribuinte ou quando o beneficiário comprove a união estável, não afastadas situações anteriores legalmente amparadas.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 226); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, e 6.880, de 9.12.1980.

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: Acórdãos nos RESP's nos 246244-PB, 228379-RS, 182975-RN (Quinta Turma); 161979-PE, 181801-CE, 240458-RN, 31185-MG, 477590-PE e 354424-PE (Sexta Turma).

(*) **Redação alterada pelo ato de 27 de setembro de 2005.**

SÚMULA N.º 7, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 02/08, 03/08 e 04/08/2006 “A aposentadoria de servidor público tem natureza de benefício previdenciário e pode ser recebida cumulativamente com a pensão especial prevista no art. 53, inciso II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, devida a ex-combatente (no caso de militar, desde que haja sido licenciado do serviço ativo e com isso retornado à vida civil definitivamente - art.1º da Lei nº 5.315, de 12.9.1967)”.

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT), Lei nº 5.315, de 12.9.1967, e Lei nº 8.059, de 04/07/1990..

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Acórdãos nos RE's 263.911-7/PE, 293.214/RN, 358.231 e 345.442 (Primeira Turma); e 236.902-8/RJ (Segunda Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 1º de agosto de 2006.**

SÚMULA N.º 8, DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2001*

Republicada no DOU, Seção I, de 28/09, 29/09 e 30/09/2005 “O direito à pensão de ex-combatente é regido pelas normas legais em vigor à data do evento morte. Tratando-se de reversão do benefício à filha mulher, em razão do falecimento da própria mãe que a vinha recebendo, consideram-se não os preceitos em vigor quando do óbito desta última, mas do primeiro, ou seja, do ex-combatente.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 53 do ADCT); Leis nos 3.765, de 4.5.1960, 4.242, de 17.7.1963, e 8.059, de 4.7.1990.

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Mandado de Segurança nº 21707-3-DF (Tribunal Pleno). Superior Tribunal de Justiça: RESP nº 492445/RJ (Quinta Turma).

(*) **Redação alterada pelo Ato de 27 de setembro de 2005.**

SÚMULA N.º 9, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2001*

(*) Revogada pelo Ato de 19 de julho de 2004, publicado no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004.

Sobre a matéria, em vigor a Instrução Normativa nº 5, de 19/07/2004.

SÚMULA N.º 10, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 “Não está sujeita a recurso a decisão judicial que entender incabível a remessa necessária nos embargos à execução de título judicial opostos pela Fazenda Pública, ressalvadas aquelas que julgarem a liquidação por arbitramento ou artigo, nas execuções de sentenças ilíquidas.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, inciso I, 520, inciso V, e 585, inciso VI); Lei nº 2.770, de 4.5.56 (art. 3º, com a redação dada pela Lei nº 6.071, de 3.7.1974), e Lei nº 9.469, de 10.7.1997 (art. 10).

Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: ERESP's nos 241.875/SC, 258.097/RS, 233.630/RS e 226.156-SP (Corte Especial); ERESP nº 226.551/PR (Terceira Seção); RESP nº 223.083/PR (Segunda Turma).

(*)Redação alterada pelo Ato AGU de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 11, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 “A faculdade, prevista no art. 557 do CPC, de se negar seguimento, monocraticamente, a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou dos Tribunais Superiores, alcança também a remessa necessária.”

(NR)

REFERÊNCIAS:

Legislação: Código de Processo Civil (arts. 475, 496 e 557). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: EREsp

258.881/RS (Corte Especial); REsp 190.096/DF (Sexta Turma); REsp's nºs 205.342/SP e 2206.621/RS (Primeira Turma); REsp 156.311/BA (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 12, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 26/07, 27/07 e 28/07/2004 “É facultado ao segurado ajuizar ação contra a instituição previdenciária perante o Juízo Federal do seu domicílio ou nas Varas Federais da capital do Estado-membro.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Constituição de 1988 (art. 109). Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: RE nº 285.936/RS (Primeira Turma); RE nº 288.271/RS, AGRGRE nº 292.066/RS e AGRGRE nº 288.271/RS (Segunda Turma); RE nº 293.246/RS (Tribunal Pleno) e Súmula nº 689.

(*) Redação alterada pelo Ato de 19 de julho de 2004.

SÚMULA Nº 13, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007 “A multa fiscal moratória, por constituir pena administrativa, não se inclui no crédito habilitado em falência

regida pela legislação anterior à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 11.101, de 9.2.2005 (art. 83, VII, e 192), e Decreto nº 6.042, de 12.2.2007 (altera o art. 239, § 9º, do Decreto nº 3.048, de 6.5.1999).

Jurisprudência: Supremo Tribunal Federal: Súmula Nº 565. Superior Tribunal de Justiça: EREsp 208.107/PR (Primeira Seção); REsp 255.678/SP e 312.534/RS e AGREsp 422.760/PR (Primeira Turma); REsp 235.396/SC e 315.912/RS e AGA 347.496/RS (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

SÚMULA Nº 14, DE 19 DE ABRIL DE 2002*

Republicada no DOU de 08/02, 09/02 e 12/02/2007 “Aplica-se apenas a taxa SELIC, em substituição à correção monetária e juros, a partir de 1º de janeiro de 1996, nas compensações ou restituições de contribuições previdenciárias.”

REFERÊNCIAS:

Legislação: Lei nº 8.212, de 24.7.1991 (art. 89), e Lei nº 9.250, de 26.12.1995 (art. 39). Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: AEREsp

199.643/SP (Primeira Seção); REsp 308.176/PR e 267.847/SC (Primeira Turma); REsp 205.092/SP, 414.960/SC, 460.644/SP e 246.962/RS (Segunda Turma).

(*) Redação alterada pelo Ato de 06 de fevereiro de 2007.

SÚMULA Nº 15, DE 16 DE OUTUBRO DE 2002*

Republicada no DOU, Seção I, de 20/10, 21/10 e 22/10/2008 I - A súmula nº 15 da Advocacia-Geral da União passa a vigorar com a seguinte redação: “A suspeita de fraude na concessão de benefício previdenciário não enseja, de plano, a sua suspensão ou cancelamento, mas dependerá de apuração em procedimento administrativo, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.”

REFERÊNCIAS:

Legislação Pertinente: art. 179 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelos Decretos nºs 4.729, de 09 de junho de 2003 e 5.699, de 13 de fevereiro de 2006. Jurisprudência: Superior Tribunal de Justiça: RESP's nºs 172.869-SP; 172.252-SP; 210.038-SP; 149.205-SP (Quinta Turma); RESP's nºs: 174.435-SP; 140.766-PE (Sexta Turma).

(*)Redação alterada pelo Ato de 16 de outubro de 2008.

STF arquiva reclamação do Ipesp contra suspensão de corte de salários de procuradores autárquicos

O ministro Joaquim Barbosa, do Supremo Tribunal Federal (STF), arquivou Reclamação (Rcl 7578) ajuizada pelo Instituto de Previdência do estado de São Paulo (Ipesp) contra decisão do Tribunal de Justiça paulista que suspendeu o corte de salários dos procuradores autárquicos de São Paulo. A redução nos vencimentos se deu em decorrência da aplicação do teto remuneratório, previsto pela Emenda Constitucional

(EC) 41/03.

Para o TJ, os vencimentos não poderiam sofrer as limitações impostas pela emenda, “sob pena de violação aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade dos vencimentos”. Contra esse entendimento, Ipesp interpôs Recurso Extraordinário (RE), o qual pretendia que fosse admitido naquela instância e enviado ao Supremo. Mas o TJ paulista mandou arquivar o RE, com a alegação de que a

Suprema Corte não teria reconhecido a existência de repercussão geral em um RE sobre caso análogo – o RE 576336.

O instituto afirma, contudo, que tal RE não tem semelhança com a matéria em discussão. E lembra que, na verdade, o STF ainda não se pronunciou sobre a existência de repercussão geral em um recurso extraordinário que trataria, esse sim, do mesmo tema (RE 477274), e que, por esse motivo,

todos os processos similares estão suspensos, aguardando um posicionamento do Supremo.

Assim, na verdade, o arquivamento teria sido uma “invasão da competência do STF, pois um Tribunal de Justiça estadual não pode dar a última palavra a respeito de questão constitucional”, afirmam as ações. O pedido era para cassar a decisão do TJ-SP que negou seguimento ao recurso extraordinário.

Leão do Imposto de Renda está mais feroz

A defasagem na tabela de Imposto de Renda (IR) nos últimos 15 anos fez com que, no ano passado, os contribuintes tenham recolhido à Receita Federal até R\$ 5.061,12 mais do que deveriam. A tanga é provocada pela diferença de 63,62% entre a inflação acumulada de 1995 e 2009, de 195,15%, e as correções promovidas pelo governo nas faixas da tabela, de 80,39%. Todos os brasileiros com carteira assinada que receberam salário mensal superior a R\$ 5.860,88 no ano passado sentiram este peso no bolso. Os cálculos foram feitos pelo Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita (Sindifisco Nacional) a pedido do GLOBO.

O descompasso provoca ainda outro fenômeno: trabalhadores com salário entre R\$ 1.434,60 e R\$ 2.347,28, que pagaram IR em 2009 a uma alíquota de 7,5% ou 15%, poderiam estar isentos se a correção da tabela tivesse acompanhado a inflação nestes 15 anos. Isso porque a faixa de isenção, de R\$ 1.439,59 em 2009, subiria para R\$ 2.347,28. A pessoa com essa renda paga hoje R\$ 83,25 ao mês (R\$ 999 ao ano).

A distorção atinge em cheio a classe C, que, com renda mensal entre R\$ 1.115 e R\$ 4.807, representa hoje 46% da renda nacional. Da mesma forma, a alíquota máxima de 27,5%, que incide sobre salários a partir de R\$ 3.582, se aplicaria apenas a salários maiores do que R\$ 5.860,87.

O levantamento do Sindifisco mostra que uma pessoa física com renda mensal de R\$ 5.860,88, por exemplo, paga R\$ 948,80 de imposto por mês. Com a correção, esse valor cairia para R\$ 527,04. Ou seja, há



uma cobrança adicional de R\$ 421,76 por mês ou R\$ 5.061,12 por ano. As simulações levam em conta a renda bruta, sem considerar descontos com dependentes, educação ou saúde.

Embora tanto o governo Fernando Henrique Cardoso quanto o governo Lula tenha feito correções na tabela da pessoa física, elas não foram suficientes para compensar as perdas que a renda da população sofreu por conta da inflação nos últimos 15 anos. O presidente do Sindifisco, Pedro Delarue, lembra que o governo Lula, por exemplo, vem corrigindo a tabela da pessoa física em 4,5% desde 2007, mas esse valor não compensa as perdas do passado. Entre 1996 e 2001, a tabela do IR ficou congelada.

— Nos últimos anos, a Receita vem tratando de corrigir a tabela e até criou novas faixas de renda. Mas ela herdou uma defasagem muito grande. Jogou-se fora a correção devida do passado — explicou Delarue.

Apenas com a criação de duas novas alíquotas na tabela (7,5% e 22,5%) no fim de 2008 — que passaram a vigorar no ano seguinte — o governo teve uma renúncia fiscal de R\$ 5 bilhões. Delarue lembra, no entanto, que o governo poderia dar um alívio maior às pessoas físicas e compensar a perda da receita com o IR sobre as grandes fortunas:

— Mas isso é um assunto po-

lêmico no Brasil. Todos os governos prometem tributar as grandes fortunas e, depois, o assunto acaba sendo deixado de lado.

Este ano, a Receita tornou mais flexível as regras para a entrega da Declaração do IR, que vai até 30 de abril, mas o alívio é apenas burocrático. A partir de agora, sócios de empresas e pessoas com patrimônio inferior a R\$ 300 mil não precisam mais prestar contas ao Leão, desde que não se enquadrem em uma lista de condicionalidades imposta pela Receita. Entre elas, ter recebido rendimentos tributáveis acima de R\$ 17.215,08 em 2009.

Anteriormente, apenas o fato de ser sócio de uma empresa deixava o contribuinte obrigado a entregar a declaração. Segundo o supervisor nacional do programa IR, Joaquim Adir, cerca de cinco milhões de pessoas declararam IR em 2009 só por esse motivo.

Outra mudança foi no limite de bens que torna obrigatória a entrega do documento. A partir deste ano, só precisa prestar contas quem tem bens acima de R\$ 300 mil (no ano passado, o valor era de R\$ 80 mil). A ideia é reduzir o número de declarantes. Isso torna mais rápida a análise das declarações e reduz as retenções em malha fina.

Segundo Adir, no ano passado, prestaram contas ao Fisco 25,5 milhões de contribuintes. A Receita estima que esse montante cairá para 24 milhões em 2010. O supervisor explicou que, embora milhões de pessoas físicas estejam deixando de ser obrigadas a entregar a declaração, muitas ainda preferem evitar o documento, pois o utilizam como comprovantes de rendimento.

Apesar de introdução de duas novas alíquotas intermediárias — 7,5% e 22,5% — na tabela de imposto de Renda (IR) em 2009, a classe média brasileira continua entre as mais tributadas na América do Sul. Levantamento feito pela consultoria Ernst & Young, com oito países da região, mostra que os brasileiros com renda *per capita* de R\$ 3 mil foram enquadrados na faixa de recolhimento de 22,5% de IR no ano passado, quase duas vezes o percentual da faixa na qual está a classe média uruguaia, por exemplo. Apenas a Argentina está à frente do Brasil no ranking, com alíquota de 27%.

Até 2008, eram três as alíquotas de IR vigentes no Brasil: zero, 15% e 27,5%. Desde o ano passado, foram incorporadas as outras duas alíquotas intermediárias. Com isso, os contribuintes com renda mensal de R\$ 3 mil tiveram algum alívio no bolso, ao deixarem a faixa de 27,5% para serem enquadrados na de 22,5%. O que o estudo revela é que, mesmo assim, esse segmento social paga mais imposto que os seus pares nos países vizinhos.

— As novas faixas foram uma medida positiva. Mas o governo poderia fazer mais corrigindo a tabela — diz Tatiana da Ponte, sócia da área de Imposto de Renda Pessoa Física para a América do Sul da Ernst & Young.

Entre 1995 e 2009 a defasagem acumulada da tabela do IR chega a 63,62%, segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita (Sindifisco Nacional). Desde 2007, ela vem sendo reajustada em 4,5% ao ano, mas a correção não tem sido suficiente para repor as perdas passadas.



APAFERJ

Rua Álvaro Alvim, 21/2º andar CEP: 20031-010
 Centro - Rio de Janeiro - Sede Própria
 e-mail: diretoria@apaferj.org.br
 portal: www.apaferj.org.br
 Tel/Fax: (21)2532-0747 / 2240-2420 / 2524-6729

DIRETORIA

PRESIDENTE - José Marcio Araujo de Alemany
VICE-PRESIDENTE - Rosemiro Robinson Silva Junior
DIRETOR ADMINISTRATIVO - Miguel Carlos Melgaço Paschoal
DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO - Maria Auxiliadora Calixto
DIRETOR FINANCEIRO - Fernando Ferreira de Mello
DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO - Dudley de Barros Barreto Filho
DIRETOR JURÍDICO - Hélio Arruda
DIRETOR CULTURAL - Carlos Alberto Mambrini
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO - Antonio Carlos Calmon N. da Gama
DIRETOR DE PATRIMÔNIO - Celina de Souza Lira
DIRETOR SOCIAL - Gracemil Antonio dos Santos

CONSELHO DELIBERATIVO

NATOS:

1. WAGNER CALVALCANTI DE ALBUQUERQUE
2. ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR
3. HUGO FERNANDES

TITULARES:

1. FRANCISCO PEDALINO COSTA
2. LUIZ CARLOS DE ARAUJO

3. ALLAM CHERÉM SOARES
4. FERNANDO CARNEIRO
5. EMYGDIO LOPES BEZERRA NETTO
6. EDSON DE PAULA E SILVA
7. SYLVIO MAURICIO FERNANDES
8. TOMAZ JOSÉ DE SOUZA
9. SYLVIO TAVARES FERREIRA
10. PEDRO PAULO PEREIRA DOS ANJOS
11. MARIA DE LOURDES CALDEIRA
12. MARILIA RUAS
13. IVONE SÁ CHAVES
14. NEWTON JANOTE FILHO
15. JOSÉ PIRES DE SÁ

SUPLENTES:

1. ROSA MARIA RODRIGUES MOTTA
2. MARIA LUCIA DOS SANTOS DE SOUZA
3. PETRÔNIO LIMA CORDEIRO

CONSELHO FISCAL

TITULARES:

1. JOSÉ CARLOS DAMAS
2. JOSÉ SALVADOR IÓRIO
3. WALDYR TAVARES FERREIRA

SUPLENTES:

1. JOSÉ RUBENS RAYOL LOPES
2. EUNICE RUBIM DE MOURA
3. MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA DE MEDEIROS



ANIVERSARIANTES março

- | | |
|--|---|
| 02 JACIRA MARIA DE ARAUJO NENO - FRP | 18 MARLY GUTMANN - MOG |
| 03 ANTONIO ANDRADE C. DA SILVA - INSS | 19 ELZALINA DE OLIVEIRA - MPAS |
| 03 NERIMOISES FRANCISCO - INSS | 19 JOSÉ ROBERTO PAIXÃO - M. TRANSP |
| 03 WALDICY ANDARILHO PIMENTA - M. SAÚDE | 19 JOSÉ RODRIGUES - IBGE |
| 04 CARLOS MAGNO B. DO AMARAL - MPAS | 19 THEREZINHA CORRÊA KURDIAN - M. SAÚDE |
| 04 EWERALDO RAMOS DE OLIVEIRA - M. SAÚDE | 20 JOSÉ CARLOS DE SOUZA - AGU |
| 04 MARIA CARMEN F. DE S. NAZAR - UFF | 20 LICINIO CÂMARA LOMBA - INSS |
| 05 IVO ZAULI - INSS | 21 FERNANDO GUERRA DE S. SANTOS - INSS |
| 05 MARIA DULCE MARQUES V. BOAS - AGU | 21 MÁRCIA AFFONSO MOURA - AGU |
| 07 JOSÉ TEIXEIRA BORBA - IBAMA | 21 MARGARETH GAZALE SILVA - AGU |
| 07 TOMAZ JOSÉ DE SOUZA - IBGE | 22 GELSON SÊDA - M. SAÚDE |
| 08 ERICK RODRIGUES PAROLI - AGU | 22 PEDRO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - AGU |
| 08 LUZIMAR RODRIGUES C. GAULLIER - INCRA | 24 FERNANDO VERONESE AGUIAR - IBGE |
| 09 CLAUDIA REGINA C.B. PEREIRA - AGU | 24 MARCOS ALENCAR MARTINS FRIAÇA - AGU |
| 09 FERNANDO FERREIRA RODRIGUES - MPAS | 24 MARIA DA GUIA ALBUQUERQUE LEITE - IBGE |
| 09 LEA BARRETO E SILVA NASSAR - INCRA | 26 ANTERO GONÇALVES FILHO - AGU |
| 09 MAURO SODRÉ MAIA - AGU | 26 ELZA BRAULIA M. DE OLIVEIRA - M. SAÚDE |
| 10 ALIETE PERDIGÃO DE ANDRADE - INSS | 26 LUIZ GONZAGA L. DE VASCONCELOS - CEFET/Química |
| 10 PAULO JOSÉ CANDIDO DE SOUZA - AGU | 26 MANOEL LUIZ LEÃO DE ANDRADE - INCRA |
| 11 MARIA LUCIA PEREIRA DE LYRA - UFRJ | 27 CARLOS EDUARDO L. DE C. NUNES - AGU |
| 11 SUELY APARECIDA PEDROSA MAIA - SUSEP | 27 JOSÉ ANTONIO F. DA CUNHA NETO - INSS |
| 12 ANITA BERNADETTE CARVALHO FERES - INCRA | 28 BERNARDO DE ARAUJO PADILHA - M. FAZ |
| 12 SERGIO ROCKERT - UFF | 29 FRANCISCO FIORINETO - UFRJ |
| 13 JORGE DA COSTA VIEIRA - INSS | 29 LYLIA CARMELITA C. Q. LOBATO - M. FAZ. |
| 14 SHEILA RIBEIRO MACEDO - INSS | 30 HENRIQUE BELFORT V. FILHO - AGU |
| 15 CELY GUEDES DE OLIVEIRA - INSS | 30 MARIA LIDIA GUEDES MONTENEGRO - MAARA |
| 15 JOÃO DIOCLECIO T. WILLINGTON - BIBLI. NAC | 30 ROSEMIRO ROBINSON SILVA JUNIOR - INSS |
| 16 DORIS FERREIRA - M. TRANSP | 30 SOLANGE LARA SIQUEIRA - INSS |
| 17 IVANDA DA PORCIÚNCULA E SILVA - AGU | 31 LUIZ FELIPE CUNHA RAMOS - AGU |
| 18 EDNA LYRA DE SOUZA - INSS | 31 MARIA TERESA WUCHERER SOARES - INCRA |

No próximo dia **30 de março**
 vamos fazer uma festa
 para comemorar o seu aniversário

COMPAREÇA.

Com a sua presença haverá
 mais alegria e confraternização.

Jornal da APAFERJ

Editor Responsável: Milton Pinheiro - Reg. Prof. 5485

Corpo Editorial: Antonio Calmon da Gama, Carlos Alberto Mambrini, Fernando Ferreira de Mello, Miguel Carlos Paschoal, Rosemiro Robinson Silva Junior.

Supervisão Geral: José Márcio Araújo de Alemany

Supervisão Gráfica: Carlos Alberto Pereira de Araújo

Reg. Prof.: 16.783

Editores e Arte: Jane Fonseca - jane_fonseca@terra.com.br

Impressão: Gráfica MEC

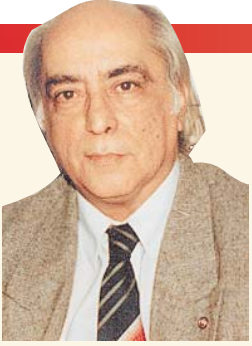
Tiragem: 2.000 exemplares

Distribuição mensal gratuita.

Os artigos assinados

são de exclusiva responsabilidade dos autores

*As matérias contidas neste jornal poderão ser publicadas,
 desde que citadas as fontes.*



Rosemiro Robinson
S. Junior
Vice-Presidente

PEÇO A PALAVRA

De jornal, pesquisa e convite

*Nil perfectum est
dum aliquid restat
agendum
“Nada é perfeito
enquanto resta algo
a fazer”*

Meus caros e fiéis leitores: de uns tempos para cá foi desencadeada, subliminarmente, insistente campanha contra este jornal, que, no entendimento desses críticos, não é informativo e, assim, não teria nenhuma utilidade para os associados, impondo-se, portanto, sua radical alteração.

Preliminarmente, é de notar que a edição de janeiro pretérito perfaz vinte e sete anos e tem o número 289, sendo um jornal mensal, eclético e noticioso, obviamente sem a atualidade e velocidade dos informes divulgados pela Internet, situações tão distantes e distintas, que torna inviável qualquer comparação, a menos que se pretenda, *per fas et per nefas*, a extinção do Jornal da APAFERJ, previsto no Estatuto Social e, assim, somente poderá ser suprimido por decisão de Assembleia-Geral Extraordinária, regularmente convocada.

No mérito, registre-se que o Editor-chefe deste jornal é o experiente Jornalista Milton Pinheiro, que atuou nos principais periódicos brasileiros, auxiliado pelo Jornalista Car-



los Alberto Pereira de Araújo, que trabalhou, entre outras publicações, na saudosa Revista Manchete e por um Corpo Editorial dedicado e incansável, buscando oferecer o melhor aos leitores, cabendo acentuar que este jornal é lido nos Três Poderes da República, com aceitação que nos honra e envaidece.

Em recente reunião aberta, realizada às terças-feiras, no salão nobre da APAFERJ, o Dr. Newton Janote Filho, ilustre e combativo Conselheiro, sugeriu que se promovesse a obtenção do pronunciamento dos associados, a fim de sabermos a opinião deles a respeito do Jornal da APAFERJ, oferecendo, ainda, proposta visando ao aperfeiçoamento deste jornal.

Entendo válida e oportuna a sugestão do Dr. Janote, porquanto é de nossa indeclinável obrigação atender mais e melhor aos nossos associados, que alimentam o corpo e o espírito da APAFERJ, objetivo, aliás, fixado nas Metas para 2010, que figuram na primeira página

do Jornal da APAFERJ, liminarmente citado. *in verbis*: “Ampliar em quantidade e qualidade as informações a serem enviadas aos associados.”, o que atesta a nossa firme intenção de prestar melhores serviços aos nossos estimados confrades.

Com a finalidade de se operacionalizar a pretendida pesquisa, será adequado que remetamos aos associados um questionário apropriado e, após termos obtido, em prazo ali previsto, as preciosas respostas, teremos condições para aperfeiçoar o nosso jornal, com vistas a atender aos anseios e às sugestões dos apaferjianos, o que redundará, obviamente, em benefício desta Associação.

Inobstante defender, com veemência e obstinação, o ecletismo de que se reveste o Jornal da APAFERJ, que não deve transformar-se em veículo “chapa branca” ou cópia sem retoques do Diário Oficial da União, o que o tornaria em jornal sem rosto e sem alma, concordo que se deva buscar o aperi-

moramento do nosso principal meio de comunicação com os associados, corrigindo os defeitos, mas sem obliterar as virtudes.

Assinale-se, também, que as Metas para 2010, constantes da edição de janeiro pretérito, não são pirotecnia, pois configuram a vontade inabalável e sincera de se conseguir melhores condições de trabalho e remuneração mais condigna aos nossos associados e, por extensão, a todos os Advogados Públicos Federais.

Talvez alguns leitores estranhem a contundência de expressões que utilizei e outros duvidem do integral êxito no atingimento das supracitadas Metas. Contudo, julgo que a história da APAFERJ, perto de alcançar três décadas, é prova eloqüente e insofismável da coragem, do empenho e da persistência na conquista dos nossos objetivos, porque acreditamos no que fazemos e fazemos o melhor que podemos.

Entretanto, torna-se fundamental e inadiável que os novos Advogados Públicos Federais procurem conhecer a história da APAFERJ e saberão como foi e continua sendo áspera, difícil e desgastante a caminhada associativa, trazendo-nos o alento do vigor da juventude e o brilho de inegáveis inteligências, assumindo, de maneira democrática, os cargos ora ocupados por velhos samurais, que, apesar do peso dos anos, mantêm viva a chama do ideal que iluminou e aqueceu, em 2 de dezembro de 1981, os valorosos fundadores da APAFERJ, a Entidade *mater* dos Procuradores Autárquicos Federais, hodiernamente, Procuradores Federais.